

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º 77 / 02	
EM 19 / 4 / 02	2R.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É grande o número de deficientes auditivos em nosso Município e poucas são as iniciativas que visam ao atendimento dessa significativa parcela da população.

Em nível estadual foi instituído, no último domingo do mês de setembro, uma data destinada a promover ações e programas direcionados à total integração da pessoa surda na vida em sociedade, assim como em cidades como Rio de Janeiro e Curitiba.

Os surdos formam um importante segmento social e não se destacam somente por serem deficientes, mas sim por possuírem e valorizarem uma linguagem própria de comunicação, identidade e fatores culturais peculiares.

A grande maioria da comunidade não conhece esse mundo em que vivem milhares de surdos, suas conquistas, suas limitações e seus anseios.

É admirável sua capacidade de atuação nos mais diversos setores da atividade humana e, quando há oportunidades e incentivos, são descobertos talentos e forças de trabalho merecedoras de louvor.

Em vista disso, os eventos realizados no Dia do Surdo são relevantes, pois alertam a atenção da sociedade em geral para a existência e as particularidades dessas pessoas que são detentoras de direitos como cidadãos comuns e aspiram melhorias em sua qualidade de vida como qualquer um de nós, como atendimento digno nos serviços de saúde, concorrência igualitária no mercado de trabalho, acesso à educação, condições decentes de transporte coletivo, etc.

Diante do exposto, e considerando a importância de instituímos em nível municipal essa data,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 46 /02

DOCUMENTO N.º 489 /02

Institui no Município o **Dia do Surdo**, a ser comemorado anualmente no último **domingo** do mês de **setembro**.

Art. 1.º - Fica instituído no Município o Dia do Surdo, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, promoverá ações culturais, educacionais, esportivas e de lazer, visando à total integração das pessoas surdas na vida em sociedade.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.
Em 18 de abril de 2002

GILBERTO RAMPON